



A MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Nº 10.264.406/0001-35

CONTRATO 001/2021/IPSEMP	
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIBILIDADE
Nº 001/2021/IPSEMP	Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR

Nº DE ORDEM: _____/2021.

DATA: 21/05/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA – PE E O ESCRITÓRIO FILIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.

CONTRATANTE: O **IPSEMP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **06.331.552/0001-69**, representado neste ato pelo Presidente do IPSEMP a Sr Manoel Evaldo Andrade de Freitas, solteiro, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Pedro Albuquerque, Nº S/N, Salgado, Pesqueira-PE, 55.200-000, inscrito no CPF nº 609.808.774-15 e RG nº 3.372.897 SSP-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **CONTRATADA** o escritório **FILIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, sociedade de advogados devidamente inscrita na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 2.767, com endereço na AV. República do Líbano, nº 251, sala 1802 Torre A – Pina – Recife/PE – CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 31.401.997/0001-15, neste ato, representada pelo seu sócio administrador **FILIPE FERNANDES CAMPOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob o nº 31.509 e no CPF/MF sob o nº 046.263.654-37., resolvem celebrar, com fundamento nos arts. 13, inc. III e V e 25 inc. II da Lei Federal Nº 8.666/1993, em virtude do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021/IPSEMP - INEXIBILIDADE Nº001/2021, o presente contrato passando a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
PrefeituraPesqueira2021@gmail.com



Constitui objeto do presente contrato a Contratação de sociedade de advogados, devidamente inscrita na ordem de advogados do Brasil, com experiência comprovada no ramo dos serviços jurídicos especializados consistentes em consultoria previdência, capacitação, recomendações e ajustes no desenvolvimento institucional do RPPS de pesqueira no quesitos fiscalizadores pelo Ministério da Economia-Secretaria da Previdência na renovação.

- Concessão do Certificado de regularidade Previdenciária - CRP.
- A elaboração de pareceres jurídicos para fundamentação das aposentadorias e pensões, bem como recomendações dos ajustes e atualização da legislação previdenciária municipal, processos administrativos, judiciais, referentes a demandas do interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PESQUEIRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a celebração do presente contrato, no qual se encontra inserta a respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da CONTRANTE ou da CONTRATADA, em ambos os casos mediante prévia notificação com prazo de 15 dias, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos serviços, porventura prestados até o momento da rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indica a Coordenadora Jurídica como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, que servirá de confrontante, legal dos serviços prestados. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado, inclusive dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Apresentar à contratada solicitações de consultas, bem como procedimentos e demandas em geral no âmbito das quais a contratada prestará opinativos através de pareceres;
- b) Levar em consideração as orientações prestadas no âmbito dos serviços de consultoria contratados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- d) Pagar a importância correspondente à prestação do serviço, no prazo contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor (ou servidores) especialmente designados;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da execução dos serviços objeto do presente contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários, quando por esta solicitados.
- b) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para o firmamento do presente contrato através de contratação direta.
- c) Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelos trabalhos desenvolvidos e seus resultados;
- d) Observar integralmente, na execução do contrato, a legislação Municipal, Estadual e Federal incidente sobre a atividade, inclusive quanto a prazos, formas e outros parâmetros, inclusive os estabelecidos pelo Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94) e Código de Ética da Advocacia.
- e) Responsabilizar-se inteiramente pelos encargos previdenciários e tributários pertinentes aos serviços previstos neste contrato, de vez que os trabalhos serão realizados por profissionais legalmente habilitados na área de sua competência, os quais atuarão em regime de atividade própria de profissional liberal.
- f) Cumprir rigorosamente seus deveres de observância da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todas as demais funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.
- g) Executar os serviços com ampla, total e irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica em relação à CONTRATANTE.
- h) Manter, por si e por seus profissionais, completo sigilo sobre dados, informações e documentos examinados e fornecidos pela CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- i) Atender às dúvidas de caráter contábil e fiscal, bem como a consultas que vierem a ser formuladas pela CONTRATANTE e que estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de auditoria ora contratados.
- j) Executar os serviços contratados preponderantemente através do profissional seu sócio administrador, dotado da expertise justificadora da contratação direta, e, acessoriamente, praticados por outro sócio ou advogado associado, mediante a correspondente supervisão e responsabilidade técnica mantida pelo sócio administrador.
- k) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato.
- l) Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.



- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- n) Enviar ao Contratante sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.
- o) Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.
- p) Entregar à Procuradoria Geral do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.
- q) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do prazo do contrato é de 12(Duze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e findando-se em de 21 de Maio de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 17000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

Unidade Orçamentária: 17001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS (ENTIDADE SUPERVISIONADA)

Função: 4 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 901 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

Ação: 2.5 - Gestão Administrativa do RPPS

Despesa 291 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de recurso: 93 - Taxa de Administração - Fundo Previdenciário

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, até o 10º dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal e respectivo atesto pelo fiscal do contrato, inclusos todos os impostos, e demais despesas administrativas, operacionais ou de qualquer natureza que venham a incorrer sobre a prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento na fatura no prazo acima mencionado, importará na cobrança de juros

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeturapesqueira2021@gmail.com



A MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Nº 10.264.406/0001-35

moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Ficando ainda a CONTRATADA com o direito de paralisação nos fornecimentos e de considerar rescindido, de pleno direito o presente contrato, caso o atraso do pagamento ultrapasse a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento ou dos termos da respectiva proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os preços ora pactuados só sofrerão reajustes anuais quando concedidos através da variação do IPCA, acaso o Município encontre-se em situação fiscal favorável e mediante juízo discricionário da Administração, segundo impacto financeiro-orçamentário.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b.2) 10% (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente; b.2.3) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
PrefeituraPesqueira2021@gmail.com



A MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Nº 10.264.406/0001-35

A multa será descontada dos créditos do contratado, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a três dias;

A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas neste decreto.

c) A suspensão e a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no cadastro central de fornecedores do Município de Pesqueira, de acordo com os prazos a seguir:

c.1) Por até trinta dias, quando vencido o prazo de advertência emitida pela Secretaria de Administração e a empresa permanecer inadimplente;

c.2) Por até doze meses, quando a empresa contratada motivar a rescisão total ou parcial do contrato;

c.4) O contratante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega ou execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela Coordenadoria Jurídica, que poderá conceder ou não a prorrogação, a seu exclusivo juízo.

c.5) A penalidade de suspensão aplicada pela Coordenadoria Jurídica, publicada no Diário Oficial.

c.6) A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro ou reduzida pela metade dependendo dos motivos, da reincidência e da gravidade dos fatos, como resultado da análise da Coordenadoria Jurídica através de seu Departamento de Compras e Licitação, sendo o prazo máximo de 24 meses.

d) A declaração de inidoneidade será aplicada pela Coordenadoria Jurídica.

d.1) A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou.

d.2) A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo.

d.3) A empresa que apresentar documento fraudulento, adulterado ou falsificado, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades em processo licitatório ou para obtenção no registro no cadastro central de fornecedores do Município, administrado pela Coordenadoria Jurídica, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

d.4) Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até vinte e quatro meses, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

d.5) Declaração de inidoneidade.

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



A MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Nº 10.264.406/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

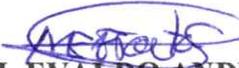
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/94), no Código de Ética da Advocacia e demais regulamentos e normas aplicáveis à atividade, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

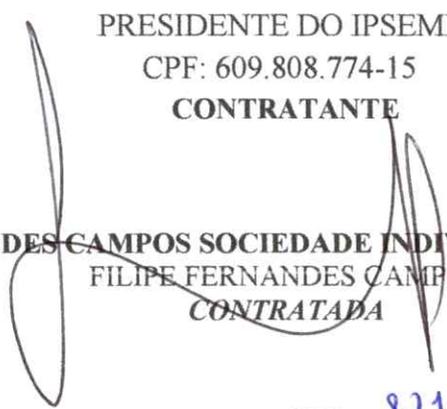
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegeram o Fórum da Comarca de Pesqueira/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

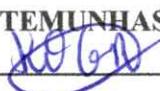
E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira-PE, 21 Maio de 2021


MANOEL EVALDO ANDRADE DE FREITAS
PRESIDENTE DO IPSEMP
CPF: 609.808.774-15
CONTRATANTE


FILIFE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
FILIFE FERNANDES CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF

821.307.444-00

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE
Fone: (87)3835-8706
Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



A MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Nº 10.264.406/0001-35

CPF 478715124-04